



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CEPE/CEFET-RJ N.º 01, DE 10 DE MARÇO DE 2022

*Estabelece diretrizes para as atividades
acadêmicas presenciais do ano letivo de
2022*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA, no uso de suas atribuições e em observância à deliberação da 1ª Sessão Ordinária, em 10 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer diretrizes para as atividades acadêmicas presenciais do ano letivo de 2022.

Art. 2º - O planejamento das grades de disciplinas de todos os cursos para o ano letivo de 2022 será elaborado considerando o retorno das atividades acadêmicas de forma presencial.

Art. 3º - Os docentes que se enquadram nas disposições da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME N° 90, de 28 de setembro de 2021, art. 4º, com a apresentação da devida autodeclaração, ministrarão suas disciplinas aos sábados, de forma remota, através da plataforma *Microsoft Teams*, obrigatoriamente de forma síncrona.

§ 1º – O docente que estiver impossibilitado, de forma justificada, de ministrar suas disciplinas aos sábados, ou os colegiados que por ventura tenham um número de docentes maior do que é possível alocar para a oferta de disciplinas aos sábados, deverão apresentar um plano de disciplina e plano de trabalho, para aprovação dos colegiados pertinentes.

§ 2º - Para o docente que durante o ano letivo de 2022 apresentar a autodeclaração solicitando o retorno ao trabalho presencial, ou para o caso da I.N. SGP/SEDGG/ME N° 90/2021 perder a vigência, as disciplinas ministradas aos sábados serão realocadas ao planejamento original da grade de disciplina.

Art. 4º - O controle e acompanhamento da apresentação do comprovante de esquema vacinal completo dos docentes será feito pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP).

Art. 5º - O controle e acompanhamento da apresentação do comprovante de esquema vacinal completo dos discentes será feito pelos setores de registros acadêmicos do Maracanã (DERAC) e das UnEDs (SERACs).

Parágrafo único – Os discentes que não puderam receber o esquema vacinal por orientações médicas, devidamente comprovadas e a serem analisadas pelo setor médico do CEFET-RJ, para solicitar o ensino domiciliar.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



MAURICIO SALDANHA MOTTA